



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.428-B, DE 2009 (Do Sr. Valdir Colatto)

Institui o Dia Nacional da Cachaça; tendo parecer: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. REGINALDO LOPES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ALCEU MOREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional da Cachaça, a ser comemorado anualmente, no dia 13 de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe institui o Dia Nacional da Cachaça.

Como é de conhecimento de todos, a CACHAÇA é hoje um símbolo nacional.

A história remonta à década de 1630 quando os portugueses notaram que o mercado da cachaça crescia e o produto tomava o lugar da bagaceira, feita por eles, do bagaço da uva. Em 1635 o rei de Portugal proibiu a produção e comercialização da cachaça, para que a bagaceira fosse obrigatoriamente consumida.

A pouca fiscalização permitiu a continuidade do negócio, e na clandestinidade ela virou moeda de troca para compra de alimentos e produtos diversos.

Um novo decreto real proibiu o comércio da cachaça em 1659, com os portugueses apertando o cerco aos produtores com ameaças de deportação, apreensão do produto e destruição dos alambiques. Indignados, os produtores fluminenses lideraram, em 1660 uma rebelião, chegando a tomar o governo da cidade. Era a Revolta da Cachaça. O movimento abriu o caminho para a legalização da cachaça, que ocorreu em 13 de Setembro de 1661, por Ordem Régia.

A cachaça de cana-de-açúcar brasileira é sem dúvida uma nova bebida com características culturais e regionais próprias e únicas. As cachaças artesanais brasileiras usam processos de fermentação e destilação compromissados com seus 400 anos de história. Os fermentos e bactérias são regionais, podendo ser selecionados.

Hoje a luta é pelo reconhecimento da Cachaça no mercado internacional como bebida exclusiva e genuinamente brasileira.

No Brasil são produzidos mais de 1 bilhão de litros de cachaça por ano, por cerca de 40 mil produtores, mas menos de 1% é exportado.

O principal mercado do produto é a Europa, com destaque para a Alemanha, que consome 30% das exportações. Logo depois vem os Estados Unidos seguido dos demais países europeus. No total, são entre 50 e 60 países compradores da cachaça. Cada litro do aguardente chega às prateleiras do mundo com o preço médio de US\$ 2

A cachaça brasileira nunca foi tão falada no exterior. A mais brasileira das bebidas está conquistando consumidores na Europa, Estados Unidos e até Austrália e Nova Zelândia.

O trabalho de valorização da bebida no exterior ganhou força em 1997, com o Programa Brasileiro de Desenvolvimento da Cachaça (PBDAC), que reuniu

produtores que queriam mudar a imagem da cachaça no Brasil e divulgá-lo no exterior. Em 2001, um decreto assinado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso definiu: 'O uso das expressões 'cachaça', 'Brasil' e 'cachaça do Brasil' é restrito aos produtores estabelecidos no País.' O objetivo da medida foi preservar o produto nacional para ampliar as exportações. Hoje o IBRAC – Instituto Brasileiro da Cachaça luta pelo reconhecimento da cachaça como produto típico e exclusivo do Brasil no mercado internacional.

O Dia 13 de setembro perpetuará a importância de um dos símbolos mais representativo da identidade do povo brasileiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 17 de Junho de 2009.

**Deputado VALDIR COLATTO
PMDB/SC**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Valdir Colato, propõe a instituição do **Dia Nacional da Cachaça**, tendo como referência a data de 13 de setembro, alusiva ao dia da legalização da bebida por parte da Coroa Portuguesa, quando o Brasil era colônia de Portugal.

Com essa medida, pretende o autor da matéria promover a valorização da bebida no exterior e reconhecer a importância da cachaça como ***"um dos símbolos mais representativos da identidade do povo brasileiro"***.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de uma data comemorativa alusiva a uma bebida tradicional do Brasil constitui o reconhecimento à nossa rica gastronomia e diversidade cultural.

Abrideira, aguardente, cana, caninha, água benta, bagaceira, água que passarinho não bebe, birita, engasga-gato, goró, malvada, pinga, purinha são denominações pelas quais a cachaça é conhecida pelo Brasil afora, o que bem atesta que essa bebida já foi incorporada ao universo cotidiano de milhares de brasileiros.

Segundo Iara Lima, “**presente no imaginário coletivo e no cancioneiro popular, a bebida foi- a princípio e desde sempre- associada ao pouco glamour e gosto duvidoso. Ledo engano. Símbolo de democracia, a primeira bebida destilada ao sul do Equador guarda séculos de História e apresenta mais nuances do que se imagina.**” (LIMA, Iara. Cachaça sim, é coisa nossa. In: Revista Engenho de Gastronomia. Recife: Engenho Comunicação & Marketing Ltda., , nº 31, agosto/setembro de 2009, p. 25)

Realmente, não podemos negar que a cachaça esteve presente na História do país desde os primórdios da colonização portuguesa. Nesse período, em pleno regime da escravidão, a cachaça era usada como moeda de escambo para obtenção de escravos nos navios que realizavam o comércio com o continente africano.

No contexto do pacto colonial, a Coroa Portuguesa chegou a proibir o comércio da cachaça em 1659. Isso provocou a revolta dos produtores fluminenses que lideraram uma rebelião, chegando a tomar o governo local da cidade. Era a Revolta da Cachaça. Esse movimento de rebelião fez com que o governo português, através da Ordem Régia de 13 de setembro de 1661, legalizasse a produção da cachaça. É essa data, portanto, que passa a ser referenciada como o **Dia Nacional da Cachaça** no calendário das efemérides brasileiras.

Hoje, como um dos maiores produtores mundiais de cachaça (cerca de 1 bilhão de litros por ano), o governo vem envidando esforços para o reconhecimento dessa bebida genuinamente brasileira no mercado internacional. Em 2001, foi assinado um Decreto pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, determinando que o uso das expressões “Cachaça”, “Brasil” e “Cachaça do Brasil” é de uso restrito aos produtores estabelecidos em território nacional. O objetivo dessa medida era preservar o produto nacional para ampliar as exportações da bebida.

O Instituto Brasileiro da Cachaça (IBRAC) continua lutando pelo reconhecimento dessa bebida como produto típico e exclusivo do Brasil no mercado internacional. A instituição do **Dia Nacional da Cachaça** se insere nesse

mesmo contexto de valorização dessa bebida, razão pela qual votamos pela aprovação do PL nº 5.428, de 2009.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2009.

Deputado REGINALDO LOPES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.428/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Reginaldo Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Eleuses Paiva, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Geraldo Resende, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Paulo Magalhães, Pedro Wilson, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Tendo sido designado relator da matéria em epígrafe, verifiquei que haviam me antecedido nesta honrosa tarefa os ilustres Deputados Fábio Ramalho e Moreira Mendes, que, embora tenham apresentado parecer, não os viram apreciados. Assim, por concordamos integralmente com as razões por eles expostas, rendemos nossas homenagens aos relatores que nos antecederam e tomamos a liberdade de utilizar em parte do nosso parecer os seus argumentos.

Vejamos.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Valdir

Colatto, tem como único escopo instituir o Dia Nacional da Cachaça, a ser comemorado anualmente, no dia 13 de setembro.

Em sua justificação, o autor esclarece que a “cachaça de cana-de-açúcar brasileira é sem dúvida uma nova bebida com características culturais e regionais próprias e únicas. As cachaças artesanais brasileiras usam processos de fermentação e destilação compromissados com seus 400 anos de história. Os fermentos e bactérias são regionais, podendo ser selecionados”.

Informa, ainda, que, “no Brasil, são produzidos mais de 1 bilhão de litros de cachaça por ano, por cerca de 40 mil produtores, mas menos de 1% é exportado.” Prossegue ressaltando que o “principal mercado do produto é a Europa, com destaque para a Alemanha, que consome 30% das exportações. Logo depois vem os Estados Unidos seguido dos demais países europeus. No total, são entre 50 e 60 países compradores da cachaça.”

O dia proposto para a comemoração faz referência ao 13 de setembro de 1661, quando por Ordem Régia a cachaça foi legalizada, após a Revolta da Cachaça ocorrida em 1660, liderada pelos produtores fluminenses do produto.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à então Comissão de Educação e Cultura que, no mérito, aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Reginaldo Lopes.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência,

afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está inteiramente adequada às disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Embora saibamos que nesta Comissão não nos caiba a análise do mérito, é válido que teçamos algumas considerações sobre a origem e a importância da cachaça no Brasil, justificando a instituição de um Dia Nacional da Cachaça.

Nesse sentido, ressalte-se que a “cachaça” é a denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com teor alcoólico de 38% a 48% e é o resultado da destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar. A palavra “cachaça”, com essa grafia e esse som, e com o significado para designar a aguardente de cana de açúcar é criação do povo brasileiro, encontrado tão somente na língua portuguesa, tendo sustentação linguística e cultural.

De outra parte, a história da “cachaça” se mistura com a história do povo brasileiro e pode a bebida ser considerada o primeiro destilado da América Latina, tendo sido produzida, pela primeira vez, em algum engenho de açúcar do litoral Brasileiro, entre os anos de 1516 e 1532. A cidade de Paraty (Porto do Velho Caminho do Ouro), no final do século XVII, já contava com mais de 70 engenhos de Cachaça e, no século XVIII, a palavra cachaça era popular em todo o país.

No entanto, antes de romper o terceiro milênio, foi discriminada, sendo considerada imoral e subversiva, principalmente, na época da ditadura militar.

De fato, a cachaça integra a identidade do povo brasileiro, faz parte do seu patrimônio imaterial, habitando inúmeras manifestações da cultura brasileira, da literatura ao folclore, ora como tema, motivo ou elemento e está presente nas artes, na religiosidade, nas festas, na culinária, musica etc.

Nos dias de hoje o setor produtivo da cachaça desempenha importante papel na economia nacional e, segundo dados do Instituto Brasileiro da Cachaça - IBRAC, o Brasil possui capacidade instalada de produção na ordem de 1,2 bilhão de litros e gera mais de 600 mil empregos diretos e indiretos. Atualmente são cerca de milhares de produtores em todo o Brasil e estima-se que existam cerca de 4.000 marcas no mercado.

Tudo isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.428, de 2009.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.428/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira, contra os votos dos Deputados Marcos Rogério, Flavinho, Antônio Bulhões e Elizeu Dionízio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Cleber Verde, Cristiane Brasil, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Edmar Arruda, Elizeu Dionizio, Expedito Netto, Fábio Sousa, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Hildo Rocha, Hugo Leal, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Maria do Rosário, Nelson Marquezelli, Paes Landim, Paulo Abi-Ackel, Paulo Teixeira, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Vicente Arruda, Wadih Damous, Arnaldo Faria de Sá, Aureo, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Covatti Filho, Evandro Roman, Flavinho, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, Jones Martins, Jorginho Mello, Laerte Bessa, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Pedro Vilela, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO